

## RESOLUÇÃO Nº 641, DE 03/09/2009

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 686

#### DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULOS BENEMÉRITOS, HONORÍFICOS E DA ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, aprova e eu, presidente do Poder Legislativo, vereador Ailton Rocha de Sillos, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam ratificadas as criações do “Título de Cidadão Benemérito de São Sebastião do Paraíso” e da “Ordem do Mérito Municipal”, objetos da Resolução nº 93 de 5 de outubro de 1978, bem como a do “Título de Cidadão Honorário Paraisense”.

§ 1º. A concessão dos títulos a que se refere o caput deste artigo é prerrogativa do Poder Legislativo.

§ 2º. As honrarias somente poderão se concedidas a pessoas de reputação comprovadamente ilibada e de conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

Art. 2º. Por via de projeto de Resolução, com aprovação de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos beneméritos, honorários ou da Ordem do Mérito Municipal.

~~§ 1º. Cada vereador poderá conceder 2 (dois) títulos honoríficos por ano, indistintamente.~~

~~Parágrafo 1º. Cada vereador poderá conceder 6 (seis) títulos honoríficos por ano, indistintamente. (§ 1º, com redação dada pela Resolução nº 733, de 02/05/2013).~~

~~§ 1º. Cada vereador poderá conceder 3 (três) títulos honoríficos por ano, indistintamente, não sendo acumulativo. (§ 1º, com redação dada pela Resolução nº 976, de 06/05/2019).~~

§1º - Cada vereador poderá conceder 4 (quatro) títulos honoríficos por ano, indistintamente, não sendo acumulativo. (§ 1º, com redação dada pela Resolução nº 1092, de 25/09/2023).

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, são considerados autores da proposição da homenagem todos os signatários do requerimento, que não poderão retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposta pela Casa.

§ 3º. O projeto de Resolução outorgando títulos honoríficos ou da Ordem do Mérito Municipal deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando as realizações que justificam a homenagem.

§ 4º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades das pessoas que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado,

~~§ 5º. É vedada a concessão de títulos de cidadania benemérita ou honorária a secretários municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública municipal. (§ 5º, Suprimida pela Resolução nº 679, de 09/06/2011)~~

§ 5º. Cada projeto de Resolução conterà a concessão de apenas um título. (§ 6º passa a ser o § 5º, pela Resolução nº 679, de 09/06/2011)

Art. 3º. O **Título de Cidadão Benemérito** será concedido a pessoas nascidas em São Sebastião do Paraíso, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade paraisense, e que satisfaçam a pelos menos dois dos requisitos seguintes:

I – exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV – ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos e das instituições nacionais e de cidadania;

Art. 4º. O **Título de Cidadania Honorária** será outorgado a personalidades não nascidas nesta cidade, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em

qualquer ramo de atividade, em benefício do município de São Sebastião do Paraíso, e que satisfaçam a pelo menos dois requisitos relacionados no Art. 3º desta Resolução.

Art.5º A **Ordem do Mérito Municipal** destina-se a premiar o mérito de pessoas, nascidas ou não nesta cidade, que comprovadamente tenham contribuído para o bem estar social, para a elevação intelectual de nossa gente ou para o progresso material do Município.

~~Parágrafo único. O prefeito, todos os ex-prefeitos e todos os vereadores e ex-vereadores são membros natos da Ordem do Mérito Municipal.~~

Parágrafo único. O prefeito, todos os ex-prefeitos, o vice-prefeito, todos os vice-prefeitos e todos os vereadores e ex-vereadores são membros natos da Ordem do Mérito Municipal, dispensando-se a elaboração de Resolução específica para outorga. (§ único, com redação dada pela Resolução nº 733, de 02/05/2013).

Art. 6º. As homenagens a que se refere esta Resolução constituir-se-ão de um diploma confeccionado pela Câmara Municipal e de uma comenda contendo o brasão do município de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º. Após a aprovação do projeto de Resolução pelo plenário, a outorga do título será imediatamente comunicada ao homenageado.

§ 2º. Os diplomas e as comendas serão entregues no prazo máximo de 1 (hum) ano após sua concessão, em sessão solene desta Casa especialmente convocada para esse fim, a realizar-se em suas dependências ou fora delas, em dia que não coincida com suas reuniões ordinárias.

§ 2º. Ausente o homenageado à sessão solene, o título será entregue a seu representante assim designado, ou pessoalmente no gabinete da Presidência em data adrede designada, comunicados previamente os demais vereadores.

Art. 7º. Reservar-se-á ao autor da proposição a outorga do título ao homenageado e, em sua impossibilidade, o presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Art. 8º. Havendo mais de 1 (um) título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão conjuntamente saudados por até dois vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores dos respectivos projetos de Resolução. Não havendo acordo, a saudação será proferida pelo próprio presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo ou, não havendo consenso, por designação da presidência do Poder Legislativo.

Art. 9ºA – É vedada a realização de homenagens, com entrega de certificado ou não, em sessões ordinárias, respeitada a liberdade do vereador no Grande Expediente.

Parágrafo único. O disposto no caput somente é excepcionado em casos de grande comoção e repercussão, após solicitação por escrito de 2/3 dos membros da Câmara Municipal ao Presidente. (Art. 9ºA, § único, acrescentado pela Resolução nº 1100, de 16/10/2023).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 625 de 27 de novembro de 2008.

São Sebastião do Paraíso/MG, 3 de setembro de 2009.

*AUTOR: VEREADOR AILTON ROCHA DE SILLOS*

VER. PRES. AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES. FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES/ VER. SECRET. CLÁUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE